Fl. Nº 01

**GABINETE**

**CÉLIO GUIMARÃES**
(Élio Narlok Wesolowski)
Vereador - PV

06/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dartigo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 45 /2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Camara Municipal da Lapa**
**Protocolo 001063 / 2013** 06/11/2013
**Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)**
*Anteprojeto de Lei*
*ANTONIOR* 10:53:08

Súmula: *"Torna obrigatória a apresentação de no mínimo uma banda e/ou artista local nas festas e eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências".*

**Art. 1º** Fica obrigada a Prefeitura Municipal da Lapa, a dispor de espaço para a apresentação de no mínimo uma banda e/ou músico local nas festividades e eventos ligados a área cultural, organizados ou apoiados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. Consideram-se bandas e compositores locais todos os músicos cadastrados no Departamento de Cultura e indicados de maneira aleatória pela Secretaria de Desenvolvimento Local do município.

Parágrafo Segundo. Consideram-se festividades e eventos ligados à área de cultura, todas as festas religiosas, de aniversário da cidade e festas comemorativas realizadas no município da Lapa.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a remunerar as bandas e artistas que se apresentarem nestes eventos mediante negociação e contrato entre o Executivo Municipal e o(s) Artista (s).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de Outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade incentivar os músicos da Lapa a terem mais espaço para divulgar seu trabalho perante a comunidade lapeana e turistas que apreciam festividades locais.

Por muitas vezes nas comemorações do município, todas as atrações chamadas são de outras regiões deixando de lado os talentos musicais locais, por isso o presente anteprojeto visa garantir que seja destinado espaço para os músicos da cidade, valorizando-os perante a comunidade.

Este projeto, além de vir ao encontro do anseio dos artistas, também complementa a iniciativa da atual gestão municipal em estimular a cultura local.

Outro ponto relevante é o fato de que no presente anteprojeto, fica autorizado o executivo a remunerar os músicos pela a sua apresentação. Um importante passo para que estes invistam ainda mais nas suas atividades.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de Outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 045/2013*

**Autor:** Vereador Élio Narlok Wesolowski.
**Súmula:** Torna obrigatória a apresentação de no mínimo uma banda e/ou artista local nas festas e eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/11/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 06/11/2013.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 06/11/2013.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 045/2013*

**Autor:** Vereador Élio Narlok Wesolowski.
**Súmula:** Torna obrigatória a apresentação de no mínimo uma banda e/ou artista local nas festas e eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/11/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 06/11/2013.**

**Á COMISSÃO DE**

**Educação, Cultura, Esporte e Turismo em 06/11/2013.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
*PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA*
*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*ARTHUR BASTIAN VIDAL*